



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

**Lei Municipal nº 1.896 / 2007**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESPORTE  
CLUBE RUFFOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**ELÓI ANTÔNIO BESSON**, Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao **ESPORTE CLUBE RUFFOS**, mediante convênio, a importância mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), para custear, em parte, as despesas da Escolinha de Futebol.

Parágrafo Primeiro – O convênio vigorará pelo prazo de dois meses, de 1º de novembro de 2007 a 31 de dezembro de 2007.

**Art.2º**- A Associação favorecida deverá prestar contas mensalmente do valor recebido, a fim de habilitar-se à parcela seguinte.


**Art.3º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber

Dotação – 589.33.60.41.00.00.00  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
Setor - CMD

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2007

Portão (RS), Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de novembro de 2007.

  
**Ilvo Ignácio Hallmann**  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

  
**Elói Antônio Besson**  
Prefeito Municipal

Registrada no Livro nº 25 e Publicada  
no dia 20/11/2007 no painel desta Prefeitura.

Registre-se e Publique-se  
Data supra.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

**TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio que celebram entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ELOI ANTONIO BESSON, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Portão, e de outro lado o ESPORTE CLUBE RUFFOS, entidade civil sem fins lucrativos, objetivando o atendimento das atividades estatutárias, com sede neste Município, na Rua Angico, nº 147, bairro São Jorge, Portão, inscrita no CNPJ sob o número 07.454.822/0001-91, neste ato representada por seu Presidente, José Leonardo Cardoso de Oliveira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A finalidade do presente convênio é estabelecer a mútua colaboração entre o MUNICÍPIO e o CLUBE, visando o atendimento a crianças e adolescentes, residentes no território do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO compromete-se a repassar mensalmente ao CLUBE o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o dia 5 do mês subsequente, para custear em parte as despesas da Escolinha, conforme autorizado pela Lei nº 1.896/2007

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE**

O CLUBE, com o recebimento da subvenção acima referida, compromete-se a atender as crianças carentes da rede municipal de ensino, indicadas pela Secretaria da Educação e pela Secretaria da Assistência Social, conforme Plano de Atividades de Caráter Comunitário.

Parágrafo Único – O CLUBE compromete-se também a prestar contas mensalmente da verba recebida, até o dia 30 de cada mês, ficando condicionado a este procedimento a liberação de nova parcela.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O presente convênio vigorará a partir do dia 1º de novembro de 2007 até 31 de dezembro de 2007.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

589.33.60.41.00.00.00

SEMEC / CMD





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

A qualquer tempo o presente convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Poderá ainda este instrumento, ser rescindido a qual quer tempo pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes do Presente convênio, quando não resolvidos administrativamente, as partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Portão, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Portão, 20 de novembro de 2007.

.....  
ELOI ANTONIO BESSON  
Prefeito Municipal

.....  
José Leonardo Cardoso de Oliveira - Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:

.....  
CPF

.....  
CPF